



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 008/2021

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º.: 132/2020** Processo n.º.: **252/2020 - ID: 2860**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TENDA 10X10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA EM ATEDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E MARTINS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Soraya Ribeiro de Moura**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. MG-108.370-54, inscrita no CPF sob o n.º 041.727.066-65, residente e domiciliada na Rua Angelita Alvares, n.º 70, Bairro Conjunto Amparo, nesta cidade de Araguari-MG, CEP: 38.441-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **MARTINS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI**, situada na Rua Jaime Araújo, n.º 86, bairro Santa Terezinha, do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, CEP:38443-004, inscrita no CNPJ sob o n.º. 29.268.907/0001-18, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representada por seu proprietário, **Sr. João Roberto Guedes de Martins**, portador da Carteira de Identidade n.º MG-6.630.612, expedida pela SSP/MG, CPF n.º. 911.272.626-53, domiciliado na Rua Tamandaré, n.º 563, bairro Centro, cidade de Araguari-MG, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, a Lei Municipal Geral MPE n.º 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal n.º 5.680/2017 e o Decreto Municipal n.º 107/2013, com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal n.º 34/2017, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 132/2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Dr. Afrânio, 163, Centro, CEP 38.440-072
www.araguari.mg.gov.br / licitacaosaude2@gmail.com
Fone/Fax: (34) 3690-3214 / 3690-3171

Página 1 de 8



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TENDA 10X10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA EM ATEDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, devendo estar incluso no preço da proposta todo o material a ser utilizado bem como a mão de obra empregada, mediante Contrato, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º132/2020, homologado em **04/02/2021**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para todos os efeitos de direito, o preço global de **R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	UN	Qtde	VALOR UNIT	Valor Final
1	TENDAPIRAMIDAL MEDINDO 10X10 METROS NA COR BRANCA, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM (GALVANIZADO) COM REFORÇO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, REFORÇO DE PARAFUSOS NOS PONTOS DE ENCAIXE PARA MAIOR SEGURANÇA; ALTURA DE MAIS OU MENOS 3,5 METROS QUE GARANTA DESTAQUE E BOA VISUALIZAÇÃO DO PONTO DE VACINAÇÃO; COBERTURA: REVESTIMENTO EM LONA RESISTENTE (PVC) IMPERMEÁVEL, FLEXÍVEL E COM GARANTIA, COM NO MÍNIMO 03 FECHAMENTOS LATERAIS, COM TODA A ESTRUTURA NECESSARIA PARA A MONTAGEM, COM BLACKOUT SOLAR, AUTOEXTINGUÍVEL, COM TRATAMENTO ANTIMOFO E CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA; GRAMATURA 480/M² ; FERRAGEM: CHAPA 16,2,5 POLEGADAS; COR: BRANCA E COM SUA EMBALAGEM DE PROTEÇÃO. MARCA:	U	1,00	R\$ 9.650,00	R\$ 9.650,00

Os preços unitários constam da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório correspondente.



O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo da vigilância noturna, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência **de 180(cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, sendo que a expedição e recebimento da Ordem de Serviços, emitida por quem de direito que deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, conforme disciplinado no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 107/2013.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

O pagamento será realizado de acordo com a proposta financeira do Contratado, e será creditado em conta corrente de nº 97055, Agência nº 3043, do Banco Aracredi.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO



Os preços dos serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DO CONTRATANTE

- I. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento/Empenho) parcial ou global, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;**
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, em relação ao objeto da Ata de Registro de Preço / Contrato;**
- III. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no edital;**
- IV. Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;**
- V. Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc;**
- VI. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;**
- VII. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço/Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;**
- VIII. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;**
- IX. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;**
- X. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;**
- XI. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;**
- XII. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;**
- XIII. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;**
- XIV. Notificar a contratada, por escrito, seja via email, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.**
- XV. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar**



as medidas cabíveis e previstas no contrato.

DA CONTRATADA

- I. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;
- II. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- III. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- IV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;
- VI. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- VII. Cumprir todos os prazos de fornecimento;
- VIII. Atender todas as solicitações feitas pela SMS/Araguari, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- IX. Entregar os materiais dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e da Ata de Registro de Preço;
- X. Providenciar imediatamente correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Solicitação	FICHA	FONTE	Dotação
4568	961	161	02.22. .10.122.0028.2201.4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será realizada por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até



que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



A gestão e fiscalização do contrato a cargo do servidor **Ehmerson Thakeo Tameda (Administrador da Secretaria Municipal de Saúde)**; a fiscalização e recebimento das mercadorias e/ou serviços ficará da secretaria de saúde, que deverá ser entregue, através de requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

É por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari, 08 de fevereiro de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura
Sra. Soraya Ribeiro de Moura

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

João Roberto Guedes de Martins
Sr. João Roberto Guedes de Martins
Proprietário

MARTINS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI Sr.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RAFAEL MIRANDA CPF: 091497726-19
Nome: _____ CPF: _____